



**PROJETO DE LEI N.º 023/2018 DE 20 DE FEVEREIRO
DE 2018.**

A ORDEM DO DIA

6/3/18
Alex P. W. W. S.
Presidente

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Fiscal Tributário e dá outras providências.

APROVADO

Em 6/3/18
Alex P. W. W. S.
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.
Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, (01) Um Fiscal Tributário para atuar na Secretaria da Fazenda, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, com vencimento equivalente a padrão 08;

Art. 2.º A finalidade da contratação é no atendimento e seguimento das grandes demandas daquela Secretaria, isto em virtude de que o número de fiscais lotados são insuficientes para atende a demanda do serviço;

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

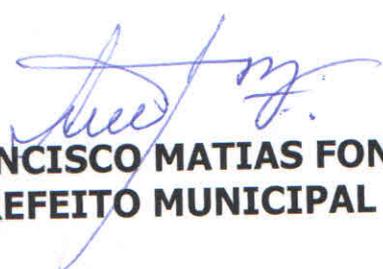
Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento - 31.90.04.00.00.00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE FEVEREIRO
DE 2018.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 27/2/18

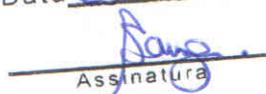

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 27/2/18


Presidente

GERAL 109
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1.46.18 Pag. 133
Data 23/02/18


Assinatura _____ Hora _____



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre da contratação temporária de excepcional de interesse público, visando à contratação de 01 (um) servidor para desempenhar funções de Fiscal Tributário, para atuar junto a Secretaria da Fazenda.

As exigências e especificações para o cargo são aquelas constantes do anexo I que acompanha o presente e fazendo parte integrante, com carga horária de 40 horas semanais, e remuneração equivalente ao Padrão 08.

Ademais, verifica-se a importância da aprovação do presente projeto, eis que viabilizará o seguimento das grandes demandas de serviços naquele Setor, tendo em vista que o número atual de servidores nesta função está exíguo para atender toda demanda do serviço da Secretaria da Fazenda.



Cumprе referir a teor do preceituado pela legislação tributária, a Administração tem que implementar ações visando aumentar a receita própria, inclusive, tem sido objeto de determinação da corte de contas do Estado, e assim se faz necessário esse tipo de contratação por dois motivos: a um por não haver disponibilidade de servidor no quadro do Município, e a dois, por não dispormos de servidor concursado para o nível de atuação, cujo cargo será objeto de inclusão em novo concurso que deverá ser realizado futuramente pela Administração, somado ao fato do aumento das obrigações do Ente Público, como fiscalizações.

O tipo de contratação advinda da autorização legislativa encontra fundamento no que dispõe o art. 37, IX da CF/88, bem como na lei municipal 2520/2005, qual seja, Regime Jurídico Único.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 20 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL